CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YCIY-5W6L-760F-72LH

A C Ó R D Ã O

TC-009952.989.24-2

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Águas de Lindoia, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Regina Navas Santos (Dirigente Regional de Ensino), Denise Camargo Gomide (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Gilberto Abdou Helou, Luiz Vanderlei Magnusson, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, Antônio Hélio Nicolai, Rodrigo Falsetti, Paulo de Oliveira e Silva, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Fábio Vinicius Polidoro e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$20.832.131,21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIOS. TRANSPORTE DE ALUNOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. PARECERES CONCLUSIVOS FAVORÁVEIS. SALDOS NÃO APLICADOS DEVIDAMENTE RESTITUÍDOS AO ERÁRIO ESTADUAL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente **quitação** dos responsáveis no montante comprovado e restituído de R$ 18.046.219,79.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YCIY-5W6L-760F-72LH